CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 01615/67

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 09/08/1967
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Faz Promulgação de Lei._

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi do parágrafo 3º do art. 34 da Lei nº 109, de 14 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

Faz saber que esta Decreta e Promulga os seguintes dispositivos:

Art. 1º - Ficam promulgadas os dispositivos que abaixo se especificam, da Lei nº 1.615 de 21 de janeiro de 1967, que altera a Lei nº 1.517, de 12 de maio de 1966 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 180 ...

Parágrafo Único - O funcionário aposentado não poderá ter reajustamento de proventos em proporção inferior ao que for dado ao funcionário em atividade:

Art. 2º - Ficam revogadas os incisos de I a IV, do artigo 180; o artigo 181.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em Natal, 09 de agosto de 1967.

JOSÉ GODEIRO DA SILVA	-	PRESIDENTE
WALLACE COSTA CUNHA	-	PRIMEIRO SECRETÁRIO
CARLOS ALBERTO M. DANTAS	-	SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no diário oficial em 19/08/67.